



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Processo: 00022/2017 Modalidade: Pregão presencial nº: 00013/2017

CONTRATO Nº 00038/2017

CONTRATANTE: Município de Lambari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, centro, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.877.200/0001-20, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor SERGIO TEIXEIRA, portador do documento de identidade nº 6.159.353 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG;

CONTRATADA: CARLOS EDUARDO DA SILVA GUEDES inscrita no CNPJ sob o nº 21.117.278/0001-13, com sede na RUA BENEDITO ALBINO DOS SANTOS, 161, VILA RICA em LAMBARI - MG representada por CARLOS EDUARDO DA SILVA GUEDES, portador do documento de identidade nº MG 11.810.952 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 074.375.246-51, residente e domiciliado na RUA BENEDITO ALBINO DOS SANTOS, 161, VILA RICA, LAMBARI-MG - 37480000

Resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº 00022/2017 na modalidade Pregão Presencial Nº00013/2017 do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, PARA MINISTRAR AULAS DE JIU JITSU, PARA USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO CRAS.**

Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	AULAS DE ARTES MARCIAIS - JIU JITSU - Aulas de Jiu jitsu para 120 alunos, divididos em grupos de 20 a 30 alunos cada, duas vezes por semana, com duração 1 hora/aula, ministradas por profissional com graduação mínima: faixa preta (mínimo 2º Dan).	MES	10	1.500,00	15.000,00

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, acostadas ao Processo Licitatório nº 00022/2017, Pregão Presencial nº00013/2017

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços

[Handwritten signatures]



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único - O Diretor da Secretaria Municipal de Ação Social atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- IV. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- V. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- VI. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- VII. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI da artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- VIII. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

cláusula.

§ 3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

§ 1º - A prestação dos serviços se efetivará como descrito no Anexo I, mediante ordem de serviço - OS.

§ 2º - As aulas de Jiu Jitsu, objeto do certame, serão ministradas, no Município, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 3º - A licitante vencedora fica obrigada a ministrar aulas de uma hora cada uma, duas vezes por semana, para 120 alunos, divididos em grupos de 20 a 30 alunos cada um, distribuídos em comum acordo entre a Secretaria de Ação Social e a licitante vencedora e de acordo com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS.

§ 4º - O serviço prestado em desacordo com a proposta não será aceito e deverá ser refeito, imediatamente e sem qualquer custo adicional.

§ 5º - A fiscalização do serviço será realizada pela Secretaria Municipal de Ação Social, através de seu diretor.

§ 6º - O período para a prestação dos serviços do objeto licitado será da assinatura do contrato até 31/12/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) - Executar os serviços objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- b) - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;
- c) - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para Prefeitura;
- d) - Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Contratante com respeito à execução do objeto;
- e) - Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

prazos fixados;

- f) - Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues;
- g) - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- h) - Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Contratante.
- i) - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante.
- j) - Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização dos serviços objeto do contrato, por parte da equipe do gestor/fiscal de contrato da Contratante, durante a sua execução;
- k) - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação;
- l) - encaminhar à Contratante, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho;
- m) - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;
- n) - Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato;
- o) - Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da Portaria nº 3.2148/78 do Ministério do Trabalho;

II. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) - Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) - Emitir, através do Departamento de Compras e Licitações, a ordem de serviço;
- c) - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d) - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada, em relação aos serviços objeto do contrato;
- e) - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;
- f) - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

irregularidades constatadas;

- g) - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- h) - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato da Contratante ;
- i) - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- j) - Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva ou de acabamento, ficando as correções a cargo da contratada, inclusive os custos com material e as horas gastas no trabalho;
- k) - Transmitir à contratada, por meio do gestor/fiscal de contrato da Contratante, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;
- l) - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordadas no Termo de Referência;
- m) - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- n) - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

§ 1º - Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, emitida pelo gestor/fiscal de contrato da Contratante.

§ 2º - A nota fiscal ou fatura deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e deverá conter, obrigatoriamente, o número do Processo e da modalidade, bem como o número da ordem de serviço;

§ 3º - O gestor/fiscal de contrato ou o Setor de Finanças da Prefeitura Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal ou na fatura, deverá devolvê-las à contratada para que sejam feitas as correções necessárias; nesse caso, o prazo estipulado neste Termo de Referência, será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que sanado o vício.

§ 4º - O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma, a critério da Contratante.

§ 5º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou na fatura, a contratada dará à Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

§ 6º - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido, segundo o contrato firmado, será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou será cobrado da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Código da Dotação	Reduzido	Descrição
02.09.02.08.244.0035.2.213.3390.39.00	438	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais



Estado de Minas Gerais *Prefeitura Municipal de Lambari*

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§ 3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CONTRATANTE.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível

§ 2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 00022/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 00013/2017, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, de acordo com a legislação vigente.

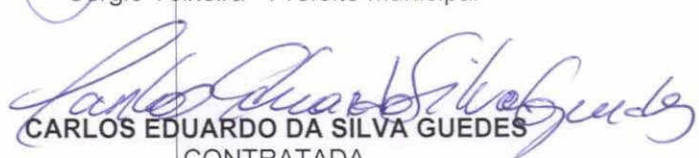
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Lambari, 05 de abril de 2017


MUNICÍPIO DE LAMBARI
CONTRATANTE
Sérgio Teixeira - Prefeito Municipal


CARLOS EDUARDO DA SILVA GUEDES
CONTRATADA
CARLOS EDUARDO DA SILVA GUEDES - Representante

Visto Assessor Jurídico: 

Ana Carolina Tomaz Tucci
Assessora Jurídica
OAB/MG 168.090

Testemunha 1:

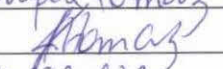
Nome: DAENO DOS SANTOS GUIMARÃES

Ass: 

RG: MG-19.20.7078

Testemunha 2:

Nome: Monique Tomaz de

Ass: 

RG: MG-14.282.622